



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.656 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

CAPÍTULO II **DAS UNIDADES SUBORDINADAS**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-SECCOM;

a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete

– SAAF-SECOM;



GABINETE DO PREFEITO

- DEMARK;
- b) Seção de Apoio ao Programa Cidades Criativas;
- II – Departamento de Marketing – DEMARK:**
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-
- DICOM;
- b) Coordenadoria de Marketing – COMARK;
 - c) Diretoria de Comunicação – DICOM:
 - 1) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-
 - 2) Seção de Redação - SEREDA;
 - 3) Seção de Atos Oficiais - SEAOFI;
 - d) Coordenadoria de Reportagem e Assessoria de Imprensa
- COREPI:
- 1) Seção de Pauta e Pesquisa - SEPAPE;
- COJORT:
- e) Coordenadoria de Jornais, Revistas, Rádio e TV -
 - 1) Seção de Jornais e Revistas - SEJOR;
 - 2) Seção de Rádio e TV - SERATV;
 - f) Coordenadoria de Internet - COINT:
 - 1) Seção de Internet - SEINT;
 - g) Coordenadoria de Vídeo e Fotografia - COVIF:
 - 1) Seção de Fotografia - SEFOTO;
 - 2) Seção de Vídeo - SEVID;
- DIEC;
- III – Departamento de Inovação e Economia Criativa –**
- DIEC;
- a) Seção de Apoio Administrativo Financeiro – SAAF –
 - b) Seção de Projetos I – SEPRO I;
 - c) Seção de Projetos II – SEPRO II;
 - d) Seção Casa do Trem Bélico – SECATREM;
 - e) Coordenadoria de Economia Criativa – CEC:
 - 1) Seção Projetos de Inovação – SEPROI;
 - e) Coordenadoria Geral de Vilas Criativas – COGEVIC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Compete às Seções de Apoio Administrativo e Financeiro:

- I** – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;
- II** – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;
- III** – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;
- IV** – providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
- V** – executar e organizar o expediente de processos administrativos;
- VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;
- VII** – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Seção de Apoio ao Programa Cidades Criativas:

- I** – acompanhar as atividades da “UNESCO Creative Cities”;
- II** – desenvolver e implantar planos, programas e projetos relativos ao Programa Cidades Criativas;
- III** – acompanhar a articulação entre governo e sociedade para implementação dos projetos e atividades da Unesco;
- IV** – executar outras atividades correlatas, a cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

Art. 5º Compete ao Departamento de Marketing:

- I** – gerenciar:
 - a)** o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
 - b)** o desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário para o marketing do Município;

GABINETE DO PREFEITO

c) a elaboração de estratégias de marketing para divulgação de Santos, fomentando o desenvolvimento econômico com inclusão social;

d) as unidades subordinadas e os contratos de prestadores de serviços na área de divulgação e marketing.

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor;

III – executar outras atividades correlatas, a cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Marketing:

I – gerenciar o processo de criação e produção de peças publicitárias e material ilustrativo oficial do Município;

II – desenvolver campanhas institucionais para a divulgação dos equipamentos e serviços municipais, eventos e informações de interesse público;

III - padronizar a identidade visual dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta;

IV – executar outras tarefas correlatas, a cargo do Diretor do Departamento de Marketing.

Art. 7º Compete à Diretoria de Comunicação:

I – gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) o desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário para a comunicação do Município;

c) a elaboração de estratégias de comunicação para divulgação de Santos, fomentando o desenvolvimento econômico com inclusão social;

d) as unidades subordinadas;

e) os contratos de prestadores de serviços na área de comunicação;

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor;

III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Compete à Seção de Redação:

- I** – redigir o material para o Diário Oficial do Município e outras publicações de interesse da Prefeitura;
- II** – elaborar textos para outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Santos;
- III** – padronizar a redação das publicações oficiais;
- IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Comunicação.

Art. 9º Compete à Seção de Atos Oficiais:

- I** – organizar o recebimento e executar o controle de textos para publicações no Diário Oficial do Município;
- II** – encaminhar e viabilizar as publicações necessárias no Diário Oficial do Estado e outros jornais;
- III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Comunicação.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Reportagem e Assessoria de Imprensa:

- I** – produzir conteúdo para o sítio eletrônico oficial do Município, redes sociais e envio aos veículos de Imprensa;
- II** – supervisionar:
 - a)** outras publicações oficiais, de interesse da Prefeitura;
 - b)** as unidades subordinadas;
- III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Comunicação.

Art. 11. Compete à Seção de Pauta e Pesquisa:

- I** - subsidiar a reportagem por meio de:
 - a)** elaboração de pauta jornalística;
 - b)** realização de pesquisas específicas;
- II** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Reportagem e Assessoria de Imprensa.

GABINETE DO PREFEITO

Rádio e TV gerenciar:
divulgação de Santos;
atividades correlatas, a cargo do Diretor de Comunicação.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Jornais, Revistas,
I – a produção de material jornalístico destinado à
II – o atendimento à imprensa especializada;
III – as unidades subordinadas, executando outras

Art. 13. Compete à Seção de Jornais e Revistas:
I – elaborar material jornalístico para distribuição e
divulgação da Cidade junto aos jornais e revistas de circulação regional, nacional e
internacional;
II – elaborar e atualizar cadastro eletrônico de notícias
correlatas ao Município para uso da Prefeitura;
III – executar outras tarefas correlatas, a critério do
Coordenador de Jornais, Revistas, Rádio e TV.

Art. 14. Compete à Seção de Rádio e TV:
I – executar a pauta, roteiros e edição de textos e
providenciar a logística e equipamentos necessários à produção de vídeos institucionais,
educativos e programas de TV;
II – executar outras tarefas correlatas, a critério do
Coordenador de Jornais, Revistas, Rádio e TV.

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Internet gerenciar:
I - a viabilização e implementação das estratégias de
comunicação institucional do Município;
II – a divulgação institucional por meios eletrônicos da
Prefeitura;
III – as unidades subordinadas, executando outras
atividades correlatas, a cargo do Diretor de Comunicação.

Art. 16. Compete à Seção de Internet:
I - distribuir e divulgar o material de divulgação digital
produzido pela Administração direta e indireta, por meios eletrônicos;

GABINETE DO PREFEITO

II - receber e encaminhar correspondências eletrônicas para os órgãos da Administração direta e indireta;

III - divulgar medidas da Administração Municipal e serviços públicos à população pela Internet;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Internet.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Vídeo e Fotografia supervisionar:

I – os trabalhos de fotografia e vídeo em apoio às atividades da Secretaria;

II – as unidades subordinadas executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Comunicação.

Art. 18. Compete à Seção de Fotografia:

I – executar os trabalhos fotográficos para as publicações oficiais do Município;

II – realizar o armazenamento do material fotográfico do setor de Comunicação;

III – fornecer imagens aos órgãos da administração municipal para uso na comunicação oficial;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vídeo e Fotografia.

Art. 19. Compete à Seção de Vídeo:

I – executar os trabalhos em vídeo em apoio à reportagem;

II – realizar o armazenamento das imagens captadas pelo setor de Comunicação;

III - fornecer imagens aos órgãos da administração municipal para uso na comunicação oficial;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vídeo e Fotografia.

Art. 20. Compete ao Departamento de Inovação e Economia Criativa:

GABINETE DO PREFEITO

- I - gerenciar
 - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
 - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal, especialmente os programas relacionados ao empreendedorismo e a economia criativa;
 - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores;
 - d) as unidades subordinadas;
- II - fomentar projetos de economia criativa visando o desenvolvimento de negócios e na promoção da inovação;
- III - articular ações de promoção do empreendedorismo e economia criativa;
- IV - promover programas de capacitação e qualificação para oferecer suporte ao empreendedorismo e a economia criativa;
- V - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Comunicação e Economia Criativa.

Art. 21. Compete à Seção de Projetos I:

- I – articular projetos e parcerias visando desenvolvimento de microempreendedores;
- II - incentivar a formalização de micro e pequenos empreendedores no município, em consonância com a política de desenvolvimento sustentável;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

Art. 22. Compete à Seção de Projetos II:

- I – viabilizar parcerias, financiamentos e programas em entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento da economia criativa;
- II - pesquisar e desenvolver indicadores relativos ao desenvolvimento dos setores da economia criativa;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Compete à Casa do Trem Bélico:

I - administrar a Casa do Trem Bélico;

II - realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;

III - realizar eventos do Calendário Oficial alusivos à Casa;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor

do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Economia Criativa:

I – desenvolver ações, planos, programas e projetos para a implementação de políticas públicas para o fomento da economia criativa e empreendedorismo;

II – promover o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados as competências da Coordenadoria;

III – executar outras atividades correlatas, a critério do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

Art. 25. Compete à Seção Projetos de Inovação:

I - acompanhar os projetos implantados pela Secretaria relacionados à capacitação e apoio ao desenvolvimento de negócios inovadores;

II – acompanhar em especial o desenvolvimento de políticas relacionadas com os setores da economia criativa;

III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Economia Criativa.

Art. 26. Compete à Coordenadoria Geral de Vilas Criativas:

I - realizar ações de envolvimento com a comunidade do entorno;

II - promover e fomentar a cultura, a criatividade, o empreendedorismo, a inovação e o bem estar do cidadão;

III - gerenciar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento, e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CS;

II – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Marketing, símbolo C-1;

III – 1 (um) cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Comunicação, símbolo C-1;

IV - 1 (um) cargo em comissão Diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa, símbolo C-1;

V – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Marketing, símbolo C-2;

VI – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Reportagem e Assessoria de Imprensa, símbolo C-2;

VII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Jornais, Revista, Rádio e TV, símbolo C-2;

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Internet, símbolo C-2;

IX – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Vídeo e Fotografia, símbolo C-2;

X - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Economia Criativa, símbolo C-2;

XI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Geral de Vilas Criativas, símbolo C-2;

XII – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-3;

XIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa I, símbolo C-3;

GABINETE DO PREFEITO

- XIV** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa II, símbolo C-3;
- XV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Apoio ao Programa Cidades Criativas, FG-1;
- XVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Redação, FG-1;
- XVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Atos Oficiais, FG-1;
- XVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Pauta e Pesquisa, FG-1;
- XIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Jornais e Revistas, FG-1;
- XX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Rádio e TV, FG-1;
- XXI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Internet, FG-1;
- XXII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Fotografia, FG-1;
- XXIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Vídeo, FG-1;
- XXIV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário, FG-2;
- XXV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Marketing, FG-2;
- XXVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Diretoria de Comunicação, FG-2;
- XXVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Inovação e Economia Criativa, FG-2;
- XXVIII** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos I, FG-3;
- XXIX** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos II, FG-3;
- XXX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III lotada na Seção Projetos de Inovação, FG-3;



GABINETE DO PREFEITO

XXXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Casa do Trem Bélico, FG-3.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 1º de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento